



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Projeto de Lei Municipal N° 040/2021 de 10 de agosto de 2021

Câmara Municipal de Faxinalzinho

ENTRADA Data

Protocolo

N° 040/2021

12/08/2021

[Assinatura]
Presidente da Câmara Municipal de Versadores

Cria Crédito Adicional Especial no valor de R\$37.200,00 para a Manutenção das Atividades da Lei Federal Aldir Blanc e dá outras providências

JAMES AYRES TORRES, Prefeito do Município de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial dos artigos 41 a 43 da Lei 4.320/64.

Faz saber que encaminhou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais), para atender a execução das despesas da Lei Aldir Blanc, conforme segue:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 04 - Despesas Não Computadas nos 25%

Função 13 - Cultura

Subfunção 392 - Difusão Cultural

Programa 0054 - Difusão Cultural

3350.43.00.00.000 - Subvenções Sociais

3350.43.01.00.000 - Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional

Valor.....R\$37.200,00

Art. 2º Para fazer frente às despesas criadas por esta Lei serão utilizados recursos repassados pelo Governo Federal por meio da Lei Aldir Blanc já disponíveis em conta bancária específica e vinculada.

Art. 3º Ressalvadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em 10 de outubro de 2021.

[Assinatura]
JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n.040/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Governo Federal, com o objetivo de enfrentar e mitigar o efeito da Pandemia da Covid-19 criou vários programas contemplando recursos para os Estados e Municípios.

Além dos repasses Fundo a Fundo da Saúde e Assistência Social, a União também contemplou o Setor da Cultura, que foi afetado significativamente de forma negativa. A Lei Federal n. 14.017/2020 de 29 de Junho de 2020, a qual foi denominada de Lei Aldir Blanc, contemplou os Estados e Municípios com recursos a fundo perdido com a finalidade de fomentar e manter as atividades culturais.

Em vista da polêmica e informações de difícil interpretação, o Poder Executivo, por cautela e cuidado esperou a modulação e a padronização das orientações por parte do Governo Federal, o que só aconteceu por meio do Decreto Federal n. 10.751/2021 de 22 de julho de 2021. Por sua vez a DPM - Delegação de Prefeituras Municipais emitiu importante Boletim Técnico n. 129/2021, em 04 de Agosto de 2021, interpretando de forma mais clara e operacional a utilização dos recursos da Aldir Blanc.

O Município irá publicar Edital de Chamamento Público com total e necessária transparência, após a aprovação desta Lei para que as entidades que atuam no segmento cultural se habilitem com propostas voltadas para atividades com foco no fomento da cultura do município.

Agradecendo o habitual empenho deste prestigiado Poder Legislativo de Faxinalzinho, mantemos sempre à disposição dos Vereadores e Vereadoras para continuar trabalhando para melhorar de forma continuada a qualidade de vida da nossa população.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, em 10 de outubro de 2021.


JAMES AYRES TORRES
Prefeito de Faxinalzinho

Câmara Municipal de Faxinalzinho

APROVADO

Data: 13/08/2021

~~Luiz A. Tempetti~~
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sindamar Ferreira

Suplente

Gilson L. Bando

Amorim

~~Handwritten signature~~

~~Handwritten signature~~

Pauline Sobiech

Daniel A. Povoski